



**PROCESSOS** : 1.770-1/2014, 9.489-7/2010, 6.231-6/2013, 4.682-5/2013, 6.072-0/2013 e 25.809-1/2013.

**INTERESSADO** : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

**ASSUNTO** : AGRUPAMENTO DE MULTAS

### RAZÕES DO VOTO

A par dos acontecimentos já consignados no relatório, submeto a Vossas Excelências a decisão proferida por mim, para fins de homologação, com base no artigo 290, §7º do Regimento Interno deste Tribunal.

Destaco que, após a homologação, nos termos do art. 290, § 8º do RITCE/MT, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a fim de proceder a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, a inserção do saldo total (176 UPFs-MT) no processo mais recente, bem como as demais providências quanto ao parcelamento das referidas multas.

#### É como voto.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente



1º Sede



Edifício Mato Grosso - Sede atual

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.